

LEI MUNICIPAL N.º 517/2004

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO JOÃO PIETROBELLI, Prefeito Municipal de Sagrada Família, RS, FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo art. 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Cria o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação dos recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2.º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – Recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacionais e Estaduais, de Assistência Social;

II – Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades Nacionais e Internacionais, organizações governamentais e não – governamentais;

IV – Receitas e aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força e de convênio no setor;

VI – Produto de Convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência social.

Art. 3º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Nacional - CNAS, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – As transferências de recursos para organizações governamentais de Assistência Social serão processados mediante convênios , tratados, acordo, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º -As Contas e os relatórios dos gestores do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação do objeto da Presente Lei, ocorrerão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 0901- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.244- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
- 08.244.0043 ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA
- 2078- MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA EM, 27 DE OUTUBRO DE 2004.

SERGIO JOÃO PIETROBELLI
Prefeito Municipal

Registre – se e Publique-se

IVANOR A. SILVEIRA ZAT
Sec. Munic. Da Administração

